

CONTRATO Nº 32/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº004.2020.0088, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA YEX
GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O Município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, com sede na Praça Getúlio Vargas, 598, na cidade de São Cristóvão/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, neste ato representado pela Secretária, Paola Rodrigues de Santana, nomeada pelo Decreto Municipal nº 344/20147, de 12 de abril de 2017, portador da matrícula funcional nº 10699 e o Sr. Prefeito Marcos Antônio de Azevedo Santana doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa YEX Gestão de Serviços LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.689.816/0001-13, sediado(a) na Av. Alexsandro Alcino, 190, Bairro Santa Maria, Aracaju-SE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tiene Gois Dal’Bosco, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.200.321-8, expedida pelo Órgão SSP/SE e CPF nº 007.114.635-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 004.2020.0088/PMSC e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, conforme especificações, em reposta imediata por parte do Poder Público Municipal à situação vigente (locação de enxoval com processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo a disponibilização de um conjunto de roupas e o processamento de tecidos em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias de condições de uso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Discriminação do objeto descrita no subitem 3.1, deste termo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 19.05.2020 e encerramento em 19.11.2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE (mês)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de lavanderia e locação de enxoval hospitalar (contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência).	6	R\$ 9.700,00	R\$ 58.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Governo do Município de São Cristóvão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Fonte: 153000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Programa de Trabalho: 0020 - Gestão das Políticas Públicas e das Unidades executoras

Ação: 6345 - Combate a Pandemia do Covid 19

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O Prazo de garantia e assistência técnica total ocorrerão durante todo o período de Vigência do Contrato.

7.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, com início no dia 19.05.2020.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 17/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

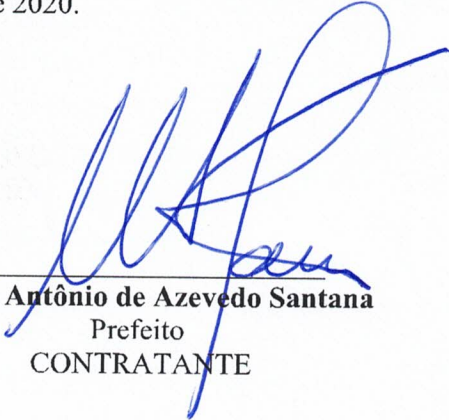
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do Município de São Cristóvão/SE, integrante da Seção Judiciária do Município de São Cristóvão/SE- Justiça Municipal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Cristóvão/SE, 19 de maio de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
CONTRATANTE



Paola Rodrigues de Santana
Secretária de Governo e Relações Comunitárias
CONTRATANTE



Tiene Gois Dal' Bosco
YEX Gestão de Serviços LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-